

LEGISLAÇÃO

Constituição de 1988

Art. 62 – Ato das Disposições Transitórias

A Constituição promulgada em novembro de 1988, no Art. 62 do Ato das Disposições Transitórias, estabelece que:

“A Lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área”

Implantação

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR)** é uma entidade vinculada a [Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil \(CNA\)](#) que tem como objetivo organizar, administrar e executar, em todo território nacional, a [Formação Profissional Rural](#) e a Promoção Social de [jovens](#) e [adultos](#) que exerçam atividades no meio [rural](#).

SENAR foi criado pela Lei 8.315 de [23 de dezembro de 1991](#) nos moldes do [SENAI](#) e [SENAC](#) e regulamentado pelo Decreto nº 566, de [10 de junho de 1992](#). É uma Instituição de direito [privado](#), para estatal, mantida pela classe patronal rural, vinculada à [Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil](#) - CNA e dirigida por um Conselho Deliberativo, de composição tripartite e paritária, por ser composto por representantes do governo, da classe patronal rural e da classe trabalhadora, com igual número de conselheiros.

Possui uma Administração Central, que executa a administração da instituição, com sede em [Brasília](#), e 27 Administrações Regionais, sendo estas, órgãos de execução das ações de [Formação Profissional Rural](#) e Promoção Social, descentralizadas, vinculadas às respectivas Federações da Agricultura.